

EDITAL

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA BOLSAS DE ESTUDO PARA O ANO 2024

A Associação Cultural Crescência Martins, inscrita sob o CNPJ 80.870.660/0001-62 pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Coronel Firmino Martins, nº 1144, Centro, Clevelândia, Paraná, publica o PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO Integrais (100% da anuidade) para o ano letivo de 2024 que ocorrerá no período de 01 de dezembro de 2023 até 01 de março de 2024.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A Bolsa de Estudo será destinada aos alunos interessados em estudar na Associação Cultural Crescência Martins, cujas famílias se encontram em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica. Para participar do PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO e ter deferimento da solicitação, as famílias interessadas estão condicionadas à comprovação documental do perfil socioeconômico do grupo familiar do (a) candidato (a) e desde que se enquadrem nas condições socioeconômicas e respeitem os critérios estipulados nesse edital e seu cronograma de execução respeitado o limite e a disponibilidade de vagas. Alunos que já estão matriculados, não participam do critério de bolsas acima mencionado.

Informa-se, ainda:

- a) A bolsa de estudo integral (100%) só poderá ser concedida ao (a) candidato (a) cuja renda bruta familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 (um) salário mínimo nacional.
- b) Para a solicitação da bolsa de estudo a entrega dos documentos para comprovação das informações prestadas na ficha socioeconômica é **obrigatória**.
- c) A falta de algum documento, se inidôneos, se omissão ou prestação de informações falsas e/ou incorretas na ficha socioeconômica acarretará o **indeferimento** da solicitação ou **cancelamento** da bolsa de estudo a qualquer momento.
- d) Os pais ou responsável legal do(a) candidato(a) a bolsa de estudo, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas prestadas, bem como nos casos de descumprimento das normas previstas no Regimento da escola.
- e) A concessão da Bolsa de Estudo não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores referentes a alunos já matriculados anteriormente na Escola.
- f) A bolsa de estudo é concedida para o ano letivo vigente de 2024 e não é automaticamente renovada para o ano seguinte, se faz necessária avaliação socioeconômica anual, sendo a bolsa de estudo individual, pessoal e intransferível. Não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar a escola.

1. DIVULGAÇÃO

O presente Edital estará disponível e afixado em mural na Secretaria da escola e na mídia impressa (Jornal Diário do Sudoeste).

2. DAS VAGAS OFERECIDAS

No ano de 2024 serão oferecidas 06 vagas para o Ensino Fundamental I e II, para a turma do 1º ano uma vaga (100%) e duas vagas (50%), 5º ano uma vaga (100%), 6º ano uma vaga (100%) e para o 8º ano uma vaga (100%). Os candidatos avaliados, com parecer socioeconômico de deferimento para bolsa de estudo, e que se encontrarem em lista de espera, poderão ser chamados caso haja necessidade de complementação das vagas disponíveis para o ano de 2024.

3. DA INSCRIÇÃO

Os pais e/ou responsável legal do candidato(a) deverá:

1. Retirar a Ficha Socioeconômica na secretaria da escola.
2. Preencher completamente a Ficha socioeconômica conforme a realidade do grupo familiar, acrescentar a data e assiná-la.
3. Entregar no período estipulado no edital na secretaria da escola com as cópias simples de todos os documentos que comprovem as informações da ficha socioeconômica.

4. PROCESSO DE SELEÇÃO

A documentação entregue servirá de subsídio para a análise socioeconômica, podendo ser complementada através entrevista com o responsável e/ ou visita domiciliar realizada pela Escola, a qualquer tempo, antes e durante a vigência da bolsa, com finalidade de complementar as informações prestadas, podendo também ser solicitado outros documentos para complementação de informações caso necessário.

A escola realizará análise e avaliação socioeconômica do grupo familiar do (a) candidato(a), tendo como referência:

- Grupo Familiar: entende-se por grupo familiar a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que formam um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros, conforme inciso I, §1º. Art. 2º da Lei nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004;

- A renda **per capita familiar** é calculada com base na **renda bruta** familiar mensal, auferida por todos os membros do grupo familiar composta do valor bruto: da venda de produtos agropecuários, pró-labore, participação de lucros, salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, outros rendimentos de trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo comprovado através de DECORE, aluguéis e demais rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar e de eventuais ajudas de custo, dividida pelo número de integrantes do grupo familiar;

- **Guarda compartilhada:** entende-se por guarda jurídica atribuída a ambos os genitores, cuja renda familiar deve ser analisada da seguinte forma:

1. Não havendo obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes, portanto, somente uma divisão de despesas, a renda familiar deve ser analisada com base na renda de ambos os genitores.

2. Se a obrigação do pagamento da pensão alimentícia recair para um dos genitores, a renda familiar deve ser analisada com base na renda do genitor que a recebe em nome do menor, considerando ainda o valor correspondente à pensão alimentícia. Ressalta-se a responsabilidade que a Lei nº 12.101/09 impõe a todos ao determinar em seu art.15: “§ 2º Compete à entidade de educação aferir as informações relativas ao perfil socioeconômico do grupo familiar do(a) candidato(a). O patrimônio declarado deve ser compatível com os rendimentos apresentados.

Após a análise documental e socioeconômica a escola emite parecer orientando o percentual de bolsa de estudo a ser concedida, até o limite do número de vagas para bolsas disponíveis pela escola.

5. DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES:

1. Ficha Socioeconômica preenchida e assinada pelo responsável legal;
2. RG e CPF de todos componentes do grupo familiar ou Certidão de Nascimento para crianças sem RG;
3. Comprovante de residência;
4. Declaração de Imposto de Renda (última) para os maiores de 18 anos; Se isento, preencher a Declaração de Isenção do Imposto de Renda, conforme modelo (para os maiores de 18 anos) e imprimir informação da consulta no site: www.receita.fazenda.gov.br no link Consulta as Restituições do IRPF;

5. Carteira de Trabalho de todos os membros do grupo familiar. Cópia das páginas: Identificação com fotografia, qualificação civil, último contrato assinado e da página seguinte em branco;
6. Caso não tenha feito a Carteira de Trabalho entregar Declaração que não tem esse documento;
7. Certidão de Casamento dos responsáveis; ou se União Estável, Escritura Pública, ou declaração assinada por ambos e reconhecida firma no cartório;
8. Comprovante de separação ou divórcio: Certidão de casamento com Averbação ou Declaração de separação dos ex-cônjuges assinada;
9. Certidão de óbito, caso um dos pais ou responsáveis tenha falecido;
10. Em caso de guarda/tutela/adoção, apresentar termo judicial ou do Conselho Tutelar.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Na hipótese de que o número de candidatos inscritos supere o número de bolsas de estudo a serem oferecidas no ano, as bolsas de estudo serão concedidas de acordo com os critérios abaixo elencados, em ordem de prioridade:

Melhor desempenho disciplinar e escolar, quando aplicável (exceto para os candidatos ao 1º Ano do Ensino Fundamental);

Menor renda per capita;

Os candidatos que não conseguirem a vaga desejada ficarão na fila de espera. Os que estiverem na lista de espera, poderão ser chamados caso haja necessidade de complementação das vagas disponíveis, até o meio do ano letivo em vigor.

7. RESULTADO

Seguindo os critérios acima estabelecidos a Secretaria da Escola elaborará a Lista de Aprovados para concessão das bolsas de estudo para o ano letivo 2024 e a lista de espera, acompanhadas das respectivas análises socioeconômicas que justificam e validam a concessão das bolsas.

Antes de ser divulgado e tornado público, o resultado da análise socioeconômica e das listas de aprovados e de espera deverão ser submetidos, analisados e ratificados em Ata pela Associação Cultural Crescência Martins, visando dar transparência e garantir o cumprimento dos critérios sociais e legais na distribuição das bolsas de estudo na Escola.

Após aprovação o resultado do Processo Seletivo, será comunicado individualmente pela Secretaria da Escola, segundo a Lista de Aprovados. Para isso, será feito o contato por meio do telefone informado na Ficha de Inscrição conforme cronograma divulgado no Edital.

O resultado do processo seletivo, bem como as listas de aprovados e de espera são públicos e estarão à disposição dos interessados na secretaria da Escola.

RESULTADO DO RECURSO

Será comunicado o resultado do recurso por meio de contato informado na Ficha de Inscrição até 10 dias após a solicitação da nova análise.

CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

A Escola poderá cancelar a bolsa de estudo - gratuidade escolar do ano letivo que foi concedida se o bolsista:

Deixar de efetivar matrícula no prazo determinado pela escola;

Faltar as aulas e atividades educacionais previstas;

Notas não podem ser inferiores a média 7,0.

Não comparecer as aulas de reforço escolar, quando nesta situação;

Praticar atos de indisciplina recorrentes;

Desrespeitar as normas contidas no Regimento Escolar;

Se comprovada inidoneidade ou falsidade de documento e de informação prestada pelo candidato ou responsável legal;

Se ocorrer substancial mudança na condição socioeconômica de seu responsável legal ou seu grupo familiar, que comprometa a observância dos requisitos neste edital e na legislação vigente.

IX. Transferência, ou cancelamento de matrícula.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A abrangência da concessão de bolsas se restringe ao ensino fundamental I e II no ano/período letivo requerido na matrícula, podendo ser renovado em casos que o aluno permanece incluído nos critérios estabelecidos para bolsistas. A continuidade do benefício também ficará condicionada ao bom desempenho acadêmico e comportamental do aluno.

É de inteira responsabilidade do (a) responsável pelo candidato acompanhar a publicação de todos os Editais e comunicados referentes ao processo seletivo, obtendo as informações junto a secretaria da Escola.

O processo de concessão de Bolsas de Estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, a avaliação da socioeconômica, pautado nas informações e documentações apresentadas pelo responsável legal.

Ao realizar a inscrição/solicitação, o (a) responsável legal do (a) candidato(a) reconhece estar de acordo com as condições estabelecidas pela instituição de ensino para este processo seletivo.

Clevelândia, 23 de novembro de 2023.

Tiago Galina
Presidente da Associação Cultural Crescêncio Martins